



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10
Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000
Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as vedações e restrições estabelecidas no âmbito do Município de Santa Rita do Ituêto quanto ao funcionamento e empreendimentos comerciais em que há circulação com potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 15 de abril de 2020, como medida de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que no último Boletim Epidemiológico já existe caso confirmado de COVID-19 no Município de Santa Rita do Ituêto e nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que em razão do contágio de cidadãos em nosso município com o coronavírus, surge a urgente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas para reduzir, de alguma forma, a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), o direito à saúde (art. 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes será até às 21 horas, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

I - Somente poderão funcionar com 20% de sua capacidade, assegurando o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;

II - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000
Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

III - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto, 10 de junho de 2020.

Firmino Ton

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 16h do dia 10/06/2020.

PATRICIA CARLA BARBOSA DE ABREU

Chefe de Gabinete